



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 392/2014, de 03 de setembro de 2014.

**Reestrutura o Fundo Municipal de
Reequipamento do Corpo de
Bombeiros da Polícia Militar do Estado
do Paraná – FUNREBOM, do Município
de Medianeira, criado pela Lei
Municipal nº 012/79, de 09 de maio de
1979, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a reestruturação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediado em Medianeira, com a finalidade de prover recursos visando o reequipamento, a aquisição de bens móveis e imóveis, a construção, a ampliação e manutenção de instalações, a realização de estudos e o desenvolvimento de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios, custeio de despesas administrativas e de manutenção, bem como promover as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º Para o atingimento dos fins a que se destina esta Lei, define-se:

I - *Defesa Civil*: Conjunto de investimentos, obras e ações preventivas de socorro, assistência e reconstrução, destinados a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - *Desastre*: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - *Situação de Emergência*: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos *superáveis* pela comunidade afetada;

IV - *Estado de Calamidade Pública*: O reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando *sérios danos* à comunidade afetada, *inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes*.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FUNREBOM do Município de Medianeira ficará vinculado diretamente à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, cuja função é deliberativa, do qual farão parte:

- a) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, seu presidente nato;
- b) O Oficial Comandante do Grupamento de Bombeiros no Município, seu vice-presidente;
- c) O Secretário Municipal de Finanças, e
- d) O Procurador-Geral do Município, como membros.

§ 1º Os serviços administrativos, financeiros, orçamentários, licitatórios, dentre outros necessários a gestão do FUNREBOM, serão prestados pelas estruturas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando as deliberações do Conselho Diretor versarem sobre as hipóteses constantes do art. 13 desta lei, estas só produzirão efeitos se tomadas com a participação do Oficial Comandante do Grupamento de Bombeiros no Município.

Seção II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem fontes de receitas do FUNREBOM:

- I – As transferências oriundas do Orçamento Fiscal.
- II – Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras;
- III – O produto de transferências voluntárias oriundas de convênios, auxílios, subvenções, ajustes e congêneres, firmados com outras entidades financiadoras, inclusive parcerias com entidades de direito privado;
- IV – O produto da arrecadação da Taxa de Combate a Incêndio e da dívida ativa respectiva, previstas na legislação municipal;
- V – As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências a que o FUNREBOM tenha direito por força de lei;
- VI – As doações recebidas em espécie.
- VII – Os recursos resultantes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Subseção II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do FUNREBOM:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – Os direitos que por ventura vier a constituir;

III – Os bens móveis e imóveis que forem a ele destinados e os por ele adquiridos e/ou construídos;

IV – Os bens móveis e imóveis recebidos em doação, com ou sem ônus;

Parágrafo único. Anualmente, se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, visando o seu controle e manutenção, bem como a sua conformidade em relação aos registros contábeis.

Subseção III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do FUNREBOM; as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para sua manutenção e funcionamento.

Seção III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal, em observância ao princípio da unidade, observados os preceitos legais vigentes.

Subseção I DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do FUNREBOM, processar-se-á de forma centralizada, ou seja, processada juntamente com a do Poder Executivo Municipal, e terá por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira, econômica e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 10 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I DAS DESPESAS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão solucionados mediante a propositura da abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, autorizados por Lei e regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 41 da Lei Federal no. 4.320/64.

Art. 13 As despesas do FUNREBOM constituir-se-ão de:

- I – Prioritariamente do financiamento total dos programas de prevenção e combate a incêndios, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná;
- II – Subsidiariamente do financiamento das ações de proteção e defesa civil, em suplementação aos recursos aportados e/ou repassados pelo Estado do Paraná e pela União;
- III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do fundo;
- IV – Aquisição de materiais permanentes e de consumo, contratação de serviços, bem como transferências a outras entidades de direito público ou privado, necessários ao desenvolvimento dos referidos programas;
- V – Construção, ampliação, reforma, manutenção, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sua rede física;
- VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desenvolvidas pelo fundo;
- VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- VIII – Atendimento a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços constantes do artigo 1º. desta Lei;
- IX – Demais atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, terá vigência ilimitada.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto, no que for cabível, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 012/79, de 09 de maio de 1979, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 03 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito